



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº.353 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002**

**"Dispões sobre o reconhecimento da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), no Estado de Roraima, para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reconhecer a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, em todo território do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** Os centros especializados e instituições de surdos terão uma prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem à presente Lei.

**Art. 2º** Os órgãos e Entidades de Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes, assegurarão aos deficientes de audição atendimento na escola de áudio-comunicação.

**Art. 3º** O Poder Executivo Estadual terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência, para regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 21 de NOVEMBRO de 2002.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima